



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 20/04/2020. Publicação: 22/04/2020. Edição nº 072/2020.

PARNARAMA

REC-PJPARG – 12020

Código de validação: 3B079FE6C1

RECOMENDAÇÃO

Ref. (NOTÍCIA DE FATO SIMP Nº 000113-074/2020)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio do PROMOTOR DE JUSTIÇA, que a esta subscreve, titular da Promotoria de Justiça da comarca de Parnarama/MA, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, em especial as conferidas pelo art. 27, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93, pelo art. 6.º, XX, da Lei Complementar Federal 75/93 e art. 1.º, da Resolução no. 23/2007, CNMP; e

CONSIDERANDO o Decreto Municipal de Parnarama nº 389/2020[1], que determinou a suspensão das atividades e serviços não essenciais, dentre as quais centros comerciais, lojas e estabelecimentos congêneres durante o período de pandemia decorrente do COVID-19;

CONSIDERANDO que o descumprimento de ordens de autoridades sanitárias pode configurar o crime do art. 268 do CP, com pena de 1 mês a 1 ano, passível de incidência dos benefícios da lei nº 9.099/1995;

CONSIDERANDO que o imediato encaminhamento dos infratores à DEPOL para os procedimentos de TCO poderá implicar em aglomeração de pessoas;

CONSIDERANDO que o município tem atribuição de executar seu poder de polícia, para tanto, pode notificar o infrator de norma sanitárias;

CONSIDERANDO que o manejo de medidas criminais prescinde de instauração de procedimento policial;

CONSIDERANDO o momento vivido de pandemia causada pelo Covid-19; RECOMENDO ao Capitão da Polícia Militar de Parnarama e ao Secretário de Administração Pública do município de Parnarama (que é quem encontra-se, de fato e de direito, à frente das medidas de enfrentamento ao Coronavírus:

1. Identificar os proprietários de estabelecimentos comerciais e outros que exerçam atividades econômicas não essenciais, conforme listagem do Decreto Municipal nº 389/2020, e notificá-los por meio de instrumentos idôneos, acerca da prática do crime do art. 268 do CP, encaminhando cópia da notificação ao Delegado de Polícia, sem encaminhamento do infrator à Delegacia de Polícia.

1. Uma vez identificado o infrator, encaminhar cópia da notificação à Secretaria de Administração para que proceda a cassação liminar do Alvará de Funcionamento do estabelecimento;

1. Em caso de reiteração da prática, deverá a autoridade fiscalizadora, realizar a prisão do infrator e conduzi-lo à DEPOL, em flagrante delito, para os procedimentos policiais de praxe.

1. Por fim, determino seja encaminhado cópia da presente ato ao Senhor Delegado de Polícia Civil Titular de Parnarama, Dr. Reno Cavalcante Farias .

Dê-se ampla publicidade a esta Recomendação, encaminhando-se cópia aos destinatários, via e-mail.

Cumpra-se.

Parnarama, 09 de abril de 2020.

* Assinado eletronicamente
CARLOS PINTO DE ALMEIDA JUNIOR
Promotor de Justiça
Matrícula 1070735

Documento assinado. Parnarama, 09/04/2020 16:41 (CARLOS PINTO DE ALMEIDA JUNIOR)

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento REC-PJPARG, Número do Documento 12020 e Código de Validação 3B079FE6C1.

[1] * Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

SANTA INÊS

Procedimento Administrativo nº 024/2018-1ºPJSI (3568-267/2018-SIMP) PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado no âmbito